



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 10745-18.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

**Representante : Cleosmar Fernandes**  
**Representado : Waldir José de Souza**

O representante, no dia 6-8-2010, formulou a Representação n. 10147-64.2010.6.24.0000 contra a empresa Google Brasil Internet Ltda., acusando-a de manter o blog [www.apimentadoo.blogspot.com](http://www.apimentadoo.blogspot.com), criado por Waldir José de Souza, contendo informações distorcidas, caluniosas, injuriosas, mentirosas e que denegriam a sua própria a honra. Naquela oportunidade, ele fez menção a quatro postagens, veiculadas nos dias 26 e 30-7 e 1º e 4-8, cujos textos, em ordem cronológica decrescente, são os seguintes:

### **VOCE ACREDITA NA JUSTIÇA?**

DIA 29 DE JUNHO DESTE ANO A DESEMBARGADORA SALETE SILVA SOMMARIVA CONCEDEU HABEAS CORPUS, PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO EM QUE O RÉU É O VEREADOR CLEOSMAR FALCATRUA FERNANDES, CONFORME DOCUMENTO ABAIXO:

POR ACASO O VEREADOR CLEOSMAR FALCATRUA FERNANDES DO PR É O CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL DA FAMÍLIA SOMMARIVA. ABAIXO FOTO DO CARRO DA FILHA DA DESEMBARGADORA COM PROPAGANDA:

A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO QUE CIRCUA EM CAMPANHA **OSTENSIVA** AQUI POR LAGUNA PERTENCE À SRA. ANDREZA SOMMARIVA, FILHA DA DESEMBARGADORA SALETE SILVA SOMMARIVA A MESMA QUE ABENÇOOU O FALCATRUA, COM O TAL HABEAS CORPUS.

A CONCLUSÃO FICA POR CONTA DOS AMIGOS(AS) LEITORES(AS)!

### **SÓ SOBROU A PLACA!**

JÁ SE SABE QUE A DENÚNCIA INFUNDADA FOI UMA VINGANÇA SÓRDIDA DO VEREADOR CLEOSMAR FALCATRUA FERNANDES, NÃO ENTENDO É A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR TONO LAUREANO, QUE A BEM POUCO TEMPO ATRÁS O CLEOSMAR FALCATRUA CHAMAVA DE BANDIDO, POR VÁRIAS VEZES EU MESMO PRESENCIEI O CLEOSMAR FALCATRUA, DIZENDO, O BANDIDO DO TONO ISSO OU AQUILO, TENHO CERTEZA QUE HOJE ELE AGIRIA DE FORMA DIFERENTE, POIS A ATITUDE DO CLEOSMAR FALCATRUA PREJUDICOU MUITA GENTE. QUE DIFERENTEMENTE O VEREADOR TONO LAUREANO FOI SEMPRE MUITO JUSTO NAS QUESTÕES QUE ENVOLVEM O EMPREGO DAS PESSOAS E TENHO CERTEZA QUE ELE JAMAIS TOMARIA QUALQUER MEDIDA QUE PREJUDICA-SE TANTA GENTE, TANTOS PAIS DE FAMÍLIA, TANTO DESEMPREGO. O QUE TEMOS VISTO PELA CIDADE É A DIFERENÇA DAS OBRAS REALIZADAS PELA LOBOS CONSTRUÇÕES, SÃO BEM FEITAS E O PREÇO DENTRO DO QUE É PRATICADO NAS OBRAS DO GOVERNO EM GERAL. EXEMPLO CLARO É A OBRA DO ANTIGO CCL, MUITO BEM FEITA DIGNA DE PARABÉNS, PRINCIPALMENTE AO ENGENHEIRO MICHEL



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 10745-18.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

LAUREANO. QUANTO AS OBRAS REALIZADAS PELA FERNANDES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE SÓ SE PODE LAMENTAR, PRINCIPALMENTE A SACANGEN FEITA NA ESCOLA JERÔNIMO COELHO, ATÉ HOJE CRIANÇAS E PROFESSORES ESTÃO DEBAIXO DE GOTEIRAS.

### **LAGUNA: VEREADOR METE A MÃO GRANDE EM TERRAS DO ESTADO!**

SÃO 10.000,00<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) O QUE EQUIVALE A UM HECTARE DE TERRAS PERTENCENTES AO GOVERNO DO ESTADO, NO DISTRITO INDUSTRIAL ATRÁS DO POSTO DO BINHA NA RODOVIA FRANCISCO FERNANDES PINHO, TERRAS QUE ANTIGAMENTE PERTENCIAM A CODISC (companhia distrito industrial de Santa Catarina). NESTA ÁREA FUNCIONOU ATÉ O ANO DE 1985 A EXTINTA EQUADBOX, EMPRESA QUE ENCERROU SUAS ATIVIDADES, EM CASO TUMULTUADO DE FALÊNCIA, AGORA NESSA MESMA ÁREA FUNCIONA A FEM FERNANDES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, DE PROPRIEDADE DO VEREADOR CLEOSMAR FALCATRUA FERNANDES, A POSSE DA REFERIDA ÁREA SE DEU ATRAVÉS DE UM GOLPE APLICADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, DA SEGUINTE FORMA: O VEREADOR CLEOSMAR FALCATRUA FERNANDES SE APRESENTOU COMO "EX FUNCIONÁRIO DA ESQUADBOX", RECLAMANDO DIREITOS TRABALHISTAS E RECEBEU COMO PAGAMENTO A ÁREA DE 10.000,00<sup>2</sup>. É CLARO QUE ELE JAMAIS TRABALHOU PARA SQUADBOX POIS A MESMA ENCERROU SUAS ATIVIDADES EM 1985 COMO TODOS BEM LEMBRAM, MESMO ASSIM AS TERRAS NÃO PODERIAM TER SIDO PARTE DA LIDE POIS PERTENCEM NA REALIDADE AO ESTADO. A ÁREA HOJE EDIFICADA TEM O IPTU EM NOME DA FILHA DO VEREADOR, A SERVIDORA DA JUSTIÇA FEDERAL RAFAELA FALCATRUA FERNANDES, ISSO PARA BURLAR O SISTEMA E COMPLICAR AINDA MAIS O EMBROLHO POR ELES CRIADO, TUDO PARA MAIS UMA VEZ METER A MÃO GRANDE NO QUE PERTENCE AO POVO. TEM MAIS AS EDIFICAÇÕES FORAM ERGUIDAS SEM O PAGAMENTO DAS DEVIDAS TAXAS, TAIS COM, ALVARÁ, INSS, CREA E TUDO MAIS, SEQUER TEM PROJETO APROVADO, NESSE CASO FICA CLARO A CONVÊNICA POR PARTE DE ALGUÉM DE DENTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA. CARO LEITOR FIQUE DE OLHO EM SEU TERRENO VOCE PODE SER A PRÓXIMA VÍTIMA.

### **VEREADOR CLEOSMAR FERNANDES O BANDIDO EM AÇÃO!**

NO FINAL DA TARDE DE ONTEM JÁ AO ANOITECER, ESTAVA EU WALDIR J. DE SOUZA TRAFEGANDO NA ESTRADA GERAL QUE LEVA AO FAROL DE SANTA MARTA, FUI ULTRAPASSADO POR DOIS INDIVÍDUOS EM UMA MOTO, LOGO A FRENTE FUI SURPREENDIDO PELOS DOIS HOMENS, QUE DISPARAM VÁRIOS TIROS EM MINHA DIREÇÃO QUATRO TIROS ATINGIRAM O VEÍCULO, EU GRAÇAS A DEUS SAÍ SEM NENHUM FERIMENTO E FUI ME ABRIGAR NA CASA DE UM AMIGO, LOGO EM SEGUIDA CHAMEI A POLICIA MILITAR QUE ME ATENDEU PRONTAMENTE. NÃO PUDE RECONHECER OS INDIVÍDUOS NEM VER A PLACA DA MOTO, NA HORA SÓ SE PENSA EM FUGIR E FOI O QUE EU FIZ. A ENCOMENDA SÓ PODE TER PARTIDO DAQUELE QUE TEM SEGUIDAMENTE ME



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 10745-18.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

AMEAÇADO, O VEREADOR CLEOSMAR FERNANDES BEM COMO SEUS CÚMPLICES, JÁ REGISTREI BOLETINS DE OCORRÊNCIA ANTERIORMENTE AO FATO QUE HORA DESCREVO. INFELIZMENTE NADA FOI FEITO E QUASE ACONTECE O PIOR. É A BANDA PODRE DA POLITICA LAGUNENSE INDO AO DESESPERO E MOSTRANDO O LADO BANDIDO E SÓRDIDO QUE JÁ SE SABIA EXISTIR. O DESGRAÇADO AGORA PENSA QUE É O PODEROSO CHEFÃO E NÃO RESPEITA MAIS NADA.

O representante pretendia que, ao final, o blog fosse definitivamente retirado do ar; e, tendo em vista a urgência, que isto ocorresse inclusive por meio de medida liminar. No dia 7-8-2010 neguei esta pretensão por meio de decisão que possui o seguinte teor:

Não há conceito de propaganda eleitoral criado pelo legislador. Em função disto, o Tribunal Superior Eleitoral [RESPE n. 18.958] tem suprido esta lacuna e a identificado nas hipóteses em que estejam presentes pelo menos os seguintes requisitos: [a] veiculação, ainda que de forma dissimulada, de uma candidatura ou da intenção de candidatar-se; e, [b] veiculação da "ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública".

Com base nestas premissas é possível estabelecer um conceito de ato de propaganda eleitoral **negativa**, que seria, portanto, aquele que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo apenas postulada, e as razões que induzam o eleitorado a concluir que o seu destinatário não seja apto ao exercício do cargo.

A meu ver, o conteúdo impugnado não se subsume a este conceito, visto que não há menção à sua eventual inaptidão para o exercício do mandato eletivo. Embora na primeira postagem haja menção ao fato do representante ser candidato a Deputado Estadual, o foco da crítica, evidentemente, não diz respeito a este aspecto e sim à sua eventual relação com a Desembargadora Salete Silva Sommariva, que lhe teria concedido ordem de *Habeas Corpus*.

O fato poderia caracterizar, a depender do ponto de vista, ilícito civil ou até mesmo criminal, mas não propaganda eleitoral.

Além disso, há outro aspecto que deve ser melhor analisado. É que a empresa que administra o google não exerce controle sobre o conteúdo dos *blogs* hospedados. É duvidoso que ela pudesse, de qualquer forma, ser responsabilizada sem que tivesse sido previamente provocada a retirar os conteúdos ofensivos da rede.

Por estes motivos, nego a liminar. Cite-se e intime-se. Após a juntada da resposta, vista ao Ministério Público Eleitoral.

No último dia 10-8, Cleosmar Fernandes formulou nova representação, reeditando aqueles mesmo fatos, **porém os imputando desta vez ao próprio Waldir José de Souza**. Além deles, foram arroladas outras três postagens, as duas primeiras veiculadas nos dias 8 e a remanescente no dia 7-8, cujos textos, em ordem cronológica decrescente, são os seguintes:



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 10745-18.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

### **O NASCIMENTO DE UMA QUADRILHA**

#### **E O POVO QUE SE DEFENDA**

Como nasce uma quadrilha: Bem no mínimo quatro elementos pode até ter mais, por exemplo: uma advogada de poucas qualificações, um engenheiro infiltrado em um órgão do estado, um testa de ferro, alguns laranjas é claro o chefe de preferência um político, é claro que esposa, mãe e filhos devem ser coniventes. Uma contadora corrupta é essencial, para funcionar tem que ter bons cúmplices. É isso tá formada a quadrilha dos sonhos de qualquer falcaturia. Qualquer semelhança é mera coincidência!

### **CANDIDATO DE MERDA!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!**

#### **O FALCATRUA TÁ NA ÁREA:**

Ligue ou mande sua mensagem, o falcaturia ta rindo a toa, meteu a mão no dinheiro do lanche das crianças carentes e mandou o povo a MERDA, atravessou a balsa hoje e foi na certa dar o golpe em mais alguns eleitores, passou na balsa rindo, só pode ser da desgraça dos outros. Foi de caminhonete a mesma que ele afirmou para o tribunal que não tem, só porque ta com a prestação atrasada não quer dizer que não possua o bem, de posse ele entende bem. O email é da Fernandes engenharia aquela empresa que ele diz que não é dele, o telefone é emprestado da Senhora Dilma Falcaturia Fernandes, tudo nele é emprestado da Senhora Dilma Falcaturia Fernandes, tudo nele é emprestado, até o sorriso é do fotoshop, tomara que ele conseguisse um caráter, mais até agora nada. Filhos ele diz ter cinco (um é de sociedade com o Paulinho), já contei a história do DNA anteriormente. No processo de divórcio ele tem uma casa no mar grosso, no TSE ele não tem nada. Resumindo, além de bandido, picareta, mentiroso, falsário, invasor de terras públicas e corrupto, ele também é candidato, vai de retro coisa ruim, volta pro mar oferenda.

Não vejo a hora de ser processado por ele para poder esvaziar um pouco esses documentos sei que no fórum ainda tem espaço (na cadeia também).

### **FRASES DE CANDIDATOS**

LAGUNA JÁ!

QUEM SABE MELHOR SERIA: LAGUNA COM ELE JAZ!

### **IMPREENSA CHAPA BRANCA!**

VERGONHA O QUE SE PODE DIZER DO QUE A IMPREENSA VEM PUBLICANDO, PRINCIPALMENTE EM ÉPOCA DE ELEIÇÃO, POR UNS POUCOS REAIS, BANDIDOS TRAVESTIDOS DE JORNALISTAS OU ATÉ DE BLOGUEIROS ILUDEM O POVO COM BALELAS, MENTIRAS E TODO TIPO DE SACANAGENS. TRISTE DE SE LER, SAFADOS VIRAM BONS CANDIDATOS E PARA BEM DA VERDADE QUALQUER FILHO DA PUTA É ELOGIADO. ESQUECERAM DE TODA A MERDA, TUDO FICOU PARA TRÁZ, NO PASSADO. SE PODE ATÉ ROUBAR O LANCHE DAS CRIANÇAS CARENTES, METER A MÃO EM TERRAS DO ESTADO, BURLAR A



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 10745-18.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

FISCALIZAÇÃO FEDERAL, SUBORNAR, FALSIFICAR, DESENCAMINHAR E DESEMPREGAR EM PROVEITO PRÓPRIO É ESSE TIPO DE POLÍTICO QUE OS SAFADOS, JORNALECOS E BLOGS CHAPA BRANCA, OS VENDILHÕES DAS LETRAS TEM NOS APRESENTADO. LAGUNA QUE SE FODA! O QUE ELES QUEREM MESMO É COLOCAR O DINHEIRO NO BOLSO. VENDEM SEUS IDEAIS, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS ALMAS, VENDERAM A VERDADE E A TRANSFORMARAM EM MENTIRA, BLOGUEIROS FALCATRUAS, JORNALISTAS FALCATRUAS, RATOS DA TIPOGRAFIA, COBRAS DA DEMOCRACIA.

As pretensões eram exatamente as mesmas formuladas na representação originária. A liminar foi negada e houve resposta. O representado, em suma, afirmou que: **[a]** as postagens do “blog apimentado” não caracterizam propaganda eleitoral, mas mero exercício da liberdade de expressão garantida pela Constituição da República, visto que não é candidato e já o mantinha na rede muito antes do representante lançar a sua candidatura; **[b]** elas estão todas devidamente comprovadas por documentos (que foram juntados com a resposta) e os fatos lá retratados são de interesse público; e, **[c]** “o próprio representante ao iniciar sua proposição com o indicativo de que o blog foi criado ‘... com a finalidade direta de atacar o representante, sua família e qualquer pessoa que seja próxima deste ...’, distancia da sua relação com o texto eleitoral, condizindo-os as diretrizes constitucionais da liberdade de expressão” (fl. 78).

O Ministério Público Federal, mediante parecer do Procurador Marcelo da Mota, opinou pela “procedência da representação, no sentido de serem retiradas as expressões ofensivas/degradantes ao representante” (fl. 68).

É o relatório.

O inciso IV do artigo 57-B da Lei n. 9.504/1997 expressamente estabelece que “[a] **propaganda eleitoral na internet** poderá ser realizada por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações **ou de iniciativa de qualquer pessoa natural**” (grifei).

Porém, do *caput* do artigo 57-D consta que “[é] **livre a manifestação do pensamento**, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, **por meio da rede mundial de computadores** - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas *a*, *b* e *c* do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica”.

Assim, de acordo com a Lei, **há diferença** entre propaganda eleitoral e livre expressão do pensamento - embora, como no caso dos autos, a diferença entre uma e outra possa ser sutil. Por este motivo é necessário que se identifiquem objetivamente os atos de propaganda eleitoral praticados por aqueles que não se qualificam como candidatos, partidos ou coligações.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 10745-18.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

Como não há conceito legal, o Tribunal Superior Eleitoral [RESPE n. 18.958] tem suprido esta lacuna e identificado a propaganda eleitoral nas hipóteses em que estejam presentes pelo menos os seguintes requisitos: [a] veiculação, ainda que de forma dissimulada, de uma candidatura ou da intenção de candidatar-se; e, [b] veiculação da "ação política que se pretende desenvolver **ou** razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública".

Com base nestas premissas é possível estabelecer um conceito de ato de propaganda eleitoral **negativa**, que seria, portanto, aquele que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo apenas postulada, e as razões que induzam o eleitorado a concluir que o seu destinatário não seja apto ao exercício do cargo.

O emissor da opinião escrita deve ter como objetivo convencer o leitor (que nem sempre é um eleitor) a não votar em determinado candidato. Emitir juízo negativo genericamente a respeito de atitudes ou do caráter **de quem quer que seja**, por si só, não caracteriza propaganda eleitoral – e, portanto, não é possível ao TRE exercer controle diverso do previsto no *caput* do artigo 58: "A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, **difundidos por qualquer veículo de comunicação social**".

A meu ver, o conteúdo impugnado não se subsume ao conceito de propaganda eleitoral, visto que não há menção à eventual inaptidão do representante para o exercício do mandato eletivo. Embora, **por exemplo**, da postagem sob o título "VOCE ACREDITA NA JUSTIÇA?" haja menção ao fato dele ser candidato a Deputado Estadual, o foco da crítica, evidentemente, não diz respeito a este aspecto e sim à sua eventual relação com a Desembargadora Salete Silva Sommariva, que lhe teria concedido ordem de *Habeas Corpus*.

Assim, sem prejuízo - **se cabíveis e a critério da autoridade judicial competente** -, do direito de resposta, da responsabilização civil por dano material, moral ou à imagem e da responsabilização criminal do representado, rejeito a pretensão. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Vista ao Ministério Público Eleitoral. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 23 de agosto de 2010.

**Julio Guilherme Berezoski Schattschneider**  
Juiz Auxiliar